



Decisão Monocrática 00589/2021-8

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 03080/2021-4, 09736/2016-7

Classificação: Pedido de Reexame

UG: IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: ROSANE FERREIRA MENDONCA

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Terceiro interessado: TATIANA PREZOTTI MORELLI

Os presentes autos cuidam de **Pedido de Reexame** interposto pelo Ministério Público Especial de Contas, por intermédio de seu procurador, Dr. Luciano Vieira, em face da **Decisão TC - 1265/2021-6 - PRIMEIRA CÂMARA**, nos autos do Processo **TC – 9736/2016-7**, de relatoria do Conselheiro Substituto Marco Antônio da Silva, que determinou o Registro da **Portaria nº 283/2016** do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV, que concedeu aposentadoria à Sra. Rosane Ferreira Mendonça, divergindo do Ministério Público de Contas que pugnou pela denegação do registro do ato por meio do Parecer Nº 3143/2020-2.

Sendo assim, em respeito ao que preceitua o artigo 156 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, tendo em vista a necessidade de oportunizar o exercício da ampla defesa e do contraditório, **DECIDO** pela **NOTIFICAÇÃO** da **Sra. Tatiana Prezotti Morelli**, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV, bem como da interessada, a **Sra. Rosane Ferreira Mendonça**, para que, caso queiram, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, apresentem suas **contrarrazões recursais**, nos termos do art. 402, Inciso I do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013).

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da peça exordial dos presentes autos.

Após as providências, os autos devem ser enviados à SEGEX para instrução.

Em 16 de julho de 2021.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Conselheiro Substituto